

Batista, P. L. S.¹; Reis, M. C. F.²

Graduandos, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil

Brandão, R. M. L.³

Professora Ma., Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil

¹ *plinio_laiison97@hotmail.com*; ² *matheus_carlosreis@hotmail.com*; ³ *rosanabra@gmail.com*

RESUMO: Em abril de 2021, foi sancionada a Lei Federal n. 14.133/2021 referente a licitações, em substituição à Lei Federal n. 8.666/1993 em vigor, tendo como foco a centralização das licitações e combate a corrupção, com isso tem-se a expectativa de avanços no processo de contratações públicas. Tendo em vista esse novo marco na legislação brasileira, o objetivo desta pesquisa foi identificar os principais impactos que as empresas de engenharia terão quando a nova lei entrar em vigor no ano de 2023. Para realizar tal procedimento foi utilizado um formulário que foi respondido por 18 colaboradores ou responsáveis das empresas licitantes, visando identificar o nível de conhecimento destes sobre a nova lei, bem como identificar a preparação das empresas de engenharia para as mudanças previstas. Também foi realizado um levantamento de dados nos sites de esfera administrativa pública federal, estadual e municipal sobre as empresas vencedoras dos certames no período de 2019 a 2021, considerando os impactos que na nova lei irá trazer nas mudanças de modalidades, exigibilidade da proposta e demais critérios. Verificou que somente 44% dos entrevistados buscaram uma preparação adequada sobre o conteúdo da Lei Federal n. 14.133/2021, e o preocupante é que 85% destes ocupam cargos relevantes nas empresas pesquisadas.

Palavras-chaves: Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal n. 8.666/1993, licitações.

ABSTRACT: In April 2021, the Federal Law n. 14.133/2021 was sanctioned regarding public biddings, replacing the Federal Law n. 8.666/1993 in force, focusing on the centralization of biddings and combating corruption. In view of this new milestone in Brazilian legislation, the objective of this research was to identify the main impacts that engineering companies will have when the new law comes into effect in the year 2023. To do so, we used a form that was answered by 18 employees or managers of the bidding companies, aiming to identify their level of knowledge about the new law, as well as to identify the preparation of engineering companies for the expected changes. A survey was also carried out on federal, state, and municipal public administration websites about the companies that won bids in the period from 2019 to 2021, considering the impacts that the new law will bring in the changes of modalities, demandability of the proposal, and other criteria. It found that only 44% of respondents sought an adequate preparation on the content of Federal Law No. 14.133/2021, and the worrying thing is that 85% of these occupy relevant positions in the companies surveyed.

Keywords: Federal Law n. 14.133/2021, Federal Law n. 8,666/1993, bids.

Área de Concentração: 01 – Construção Civil

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Barbosa (2009) a palavra licitação é originária do latim sendo *licitacione* que tem como significado oferecer lances. No que se refere a língua portuguesa, a finalidade é conseguir participantes com o melhor preço para um objeto definido. Ainda, de acordo com o citado autor, a licitação tem como objetivo proporcionar oportunidades igualitárias para todos os participantes com interesse de ser contratado

pelo Poder Público, devendo ser seguido os princípios constitucionais da eficiência e moralidade.

Mascena (2017) cita que o procedimento licitatório é conceituado na Constituição Federal no artigo 37, inciso XXI, sendo um processo obrigatório que antecede qualquer contratação e aquisição de bens e serviços pelo poder público.

De acordo com a Controladoria Geral da União, no site do Portal das Transparência, a licitação tem três principais objetivos, sendo eles: garantir igualdade de

condições a todos que queiram contratar com o poder público; seleção da proposta mais vantajosa; e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

De acordo com Oliveira (2016) os processos licitatórios no decorrer dos últimos anos vêm tendo problemas como acordos ilegais, favoritismo nas contratações, recursos públicos sendo mal administrados e inúmeros casos de fraudes.

Toledo (2021) afirma que as expectativas da nova lei de licitações, Lei Federal n. 14.133/2021, é a otimização e transparência dos processos, desta forma a finalidade é a centralização dos processos realizados pela administração pública. Leitão (2021) menciona que com a modernização desta nova lei, será possível combater as corrupções que a atual lei vem enfrentando.

Neste contexto, o objetivo geral desta pesquisa foi analisar os principais impactados nas contratações dos serviços de engenharia em decorrência da futura aplicação da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, em comparação ao ordenamento jurídico em vigor. Os objetivos específicos foram a análise da percepção dos profissionais que trabalham realizando e participando de processos licitatórios, com relação às diretrizes da nova lei de licitações, bem como caracterizar os atuais contratos de serviços de engenharia com relação aos requisitos especificados na Lei. 8.666/1993.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

De acordo com Lima *et al.* (2010), licitação se caracteriza como processo em que a administração pública faz a convocação das empresas por meio de editais ou cartas convite, para que estas apresentem suas propostas para prestação de serviços para o ambiente público. No entendimento de Mascena (2017), a finalidade de um processo licitatório é escolher a melhor proposta ofertada pelas licitantes, mas nem sempre a melhor oferta é a mais adequada para a administração pública, pois a proposta tem que ser fiel ao objeto licitado e assim trazer uma análise real de preço.

2.1 Análise histórica do processo contratações públicas

De acordo com Silva (2020), a legislação de licitações e contratos foi estabelecida pela primeira vez por meio do Decreto Imperial n. 2.926, de 24 de maio de 1862, no Brasil Imperial.

Em 1922 foi publicado o Decreto da República Velha n. 4.536, de acordo com Eptácio Pessoa, Presidente da República que sancionou o citado Decreto. (ALVES, 2020).

Alves (2020) esclarece que a licitação na época do Regime Militar (1964-1985), quando foi publicado o Decreto Lei n. 200, em 25 de fevereiro de 1967, em que ocorreram mudanças nas modalidades de licitações tais como concorrência, tomada de preços e convite, deveria ser publicado em imprensa oficial, deveria ser cobrado fase de habilitação, capacidade técnica, idoneidade financeira e personalidade jurídica.

Logo em um futuro próximo, mais precisamente em 1968, foi publicada a Lei Federal n. 5.456/1968, que ampliou a abrangência do Decreto Lei n. 200, devendo este ser seguido pelos Estados e Municípios, pois nessa época ambos tinham ampla liberdade quando o assunto era licitações (ALVES, 2020).

Na volta da democracia no governo de José Sarney, o Decreto do Regime Militar ainda estava vigente, mas o Presidente sancionou a Lei n. 2.300/1986 onde não houve grandes mudanças. Finalmente em 21 de junho de 1993, foi publicada a Lei Federal n. 8.666, atualmente em vigor. (ALVES, 2020).

Em de 1º de abril de 2021, aconteceu mais um outro marco na história da licitação no País, o Presidente sancionou a Lei Federal nº 14.133/2021, em substituição às Leis Federal n. 8.666/1993, n. 10.520/2002 que dispõe sobre o pregão e a Lei Federal n. 12.462/2011 sobre o regime diferenciado de contratação (RDC). Esta nova lei entrará em vigor depois de dois anos da sua publicação, ou seja, em 2023, durante este período os órgãos públicos podem optar por contratar por meio da nova lei ou permanecer atendendo os requisitos leais da atual. A grande novidade é a modalidade diálogo competitivo e foram excluídas duas modalidades, a tomada de preço e convite, assim ficando apenas as modalidades: leilão, pregão, concorrência, concurso e diálogo competitivo (JUNIOR *et al.*, 2021).

2.2 Principais características na Lei Federal n. 8.666/1993

A Lei Federal n. 8.666/1993 menciona no artigo 1º e 2º quais órgãos são obrigados a licitar, quais sejam: órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1993)

O artigo 3º cita os princípios constitucionais que toda licitação deve atender, sendo esses: isonomia; legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; proibidade administrativa; e vinculação ao instrumento convocatório (BRASIL, 1993).

De acordo com Lima *et al* (2010) um processo licitatório tem que ser organizado em uma sequência

lógica, desde a elaboração do instrumento convocatório até a assinatura do contrato, visando manter essa organização a licitação foi separada em duas fases denominadas de interna e externa. Outras características são os tipos de licitações que são menor preço, melhor técnica ou técnica e preço. (LIMA *et al*, 2010).

A referida lei de licitações traz em seu arcabouço cinco modalidades. Tais procedimentos são umas das principais características da Lei Federal n. 8.666/1993, as modalidades são: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Além dessas modalidades, ainda se tem o pregão e regime diferenciado de contratação (RDC), sendo a Lei Federal n. 10.520/2002 referente ao pregão e a Lei Federal n. 12.462/2011 ao RDC (CARVALHO JUNIOR *et al*, 2021).

Com relação a comissão de licitação, essa tem como objetivo receber, examinar e julgar todos os documentos dos licitantes e acompanhar todo procedimento licitatório. Sua composição é de no mínimo três membros, sendo que no mínimo dois precisam ser do quadro permanente do órgão público. (LIMA *et al*, 2010).

A Lei Federal n. 8.666/1993 em seu Artigo 21 esclarece como deve ser feita as publicações dos editais, enfatizando que todas as publicações devem ser realizadas com antecedência, tendo prazo de 05 dias úteis a 45 dias. (BRASIL, 1993).

De acordo com Zucco (2019) a dispensa de licitação é usada para facilitar contratação e compras da administração, pois não tem toda a burocratização de um certame, já que não é preciso realizar um processo licitatório. O artigo 24 da Lei Federal n. 8.666/1993 estabelece 35 situações ou casos em que a licitação pode ser considerada como dispensável.

Novo (2019) explica que a inexigibilidade de licitação é processo que tem como característica a impossibilidade de competição, como no caso de contratação de objeto específico com somente um fornecedor que atenda o serviço exigido. Porém mesmo assim os princípios da licitação devem ser obedecidos.

Há também na licitação as propostas inexequíveis, que de acordo com Moura (2012), aplica-se as propostas com valores inferiores a 70% ao valor orçado pela administração pública, ou ainda, inferior à média aritmética das propostas apresentadas com valores superiores 50% em relação ao orçado pela administração.

2.3 Principais características na Lei Federal n. 14.133/2021

De acordo com Guimarães (2019) a Lei Federal n. 8.666/1993 ao passar dos anos foi ficando

descentralizada, pois veio criações de outras leis que retiravam parte da autonomia da citada lei. Então de acordo com o referido autor a Lei Federal n. 14.133/2021 tem como objetivo unificar essas leis, ou seja, uma lei única que rege todos os mecanismos da licitação e trará inovações aproveitando os avanços tecnológicos atuais.

Bastos (2021) cita as principais mudanças e inovações, bem como o que continuará na nova lei, a principal mudança citada é a unificação das Leis Federais n. 8.666/1993, n. 10.520/02 e n. 12.462/11. As modalidades também foram alteradas ficando pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, sendo excluído a tomada de preços, o convite e do RDC. Outras mudanças é inversão das fases da licitação, o seguro-garantia agora será de 30% do valor da licitação para grandes obras, vedação de compras de artigos de luxo, será mais rigorosa nas penas de crimes relativos à contratação pública e novas formas nas divulgações de licitações.

De acordo com Zago (2021) a nova modalidade, o diálogo competitivo, é uma das grandes mudanças nesta nova lei, ele propõe que a empresa privada seja vista como uma parceria efetiva do órgão público, que por meio de um diálogo deverá ser apresentadas soluções de problemas para a gestão pública e que também atenda as demandas da sociedade.

De acordo com Bastos (2021) a Lei Federal n. 14.133/2021 trouxe a inversão nas fases de habilitação e julgamento das propostas. Miranda (2021) explica que a inversão serve para agilizar e facilitar o processo licitatório, tanto para a administração pública quanto para empresa licitante.

De acordo com Borges (2021), a citada lei alterou os valores da dispensa de licitação, essa mudança está no artigo 75 desta, os valores tiveram aumento em relação a Lei Federal n. 8666/93. Para as contratações de obras e serviços de engenharia o limite é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e para serviços e compras de outra natureza será de no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será. A Lei menciona que esses valores podem ser duplicados no caso de contratações de consórcios públicos, por autarquia e fundações qualificadas.

A Lei Federal n. 14.133/2021 em seu artigo 74 cita que a licitação é inexigível quando a competição é inviável, principalmente nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário

exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (BRASIL, 2021, p.1).

Nesta nova lei para avaliação de exequibilidade e de sobrepreços em serviços de engenharia e arquitetura, será levado em consideração o preço global, os quantitativos e preços unitários relevantes. Ela ainda destaca que em obras de engenharia as propostas inexequíveis serão os valores que forem 75% inferiores ao orçamento pela administração (BRASIL, 2021).

3 METODOLOGIA

De acordo com Coelho (2020) a metodologia é um processo de investigação de algum tema a ser estudado, assim tendo como ferramentas de pesquisa a coleta e análise de dados, por meio desse processo é que a pesquisa ganha autenticidade, confiabilidade e valor científico.

Então tendo por base os conceitos apresentados, esta pesquisa teve como objetivo identificar os impactos da nova Lei Federal n. 14.133/2021 nos futuros contratos com as empresas de engenharia. Neste sentido foi realizado um levantamento de dados em sites de um órgão do governo federal, um estadual e um municipal, para caracterização dos editais de licitações publicados nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, tendo como base a Lei n. 8.666/1993. Também foi realizado uma pesquisa de campo, com algumas das empresas que participam de licitações na área da engenharia, visando identificar se estas estão preparadas para as mudanças impostas pela Lei n. 14.133/2021.

De acordo com Tumelero (2019) a pesquisa do tipo levantamento se caracteriza pela coleta de dados e informações sobre um grupo específico, para descrever as características e fenômenos que estejam ocorrendo no grupo estudado.

Foram realizados levantamento de dados, por meio de sites do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) órgão do Governo Federal, Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA) órgão do Governo Estadual e a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) vinculada à Prefeitura Municipal de Goiânia, como representante do Governo Municipal. Conforme citado anteriormente o período foi de 2019 a 2021.

O objetivo foi obter as informações sobre as licitações realizadas e sobre as empresas vencedoras nos últimos

três anos, mediante análise dos seguintes dados: modalidade, tipo, objeto, data, valor orçado pela administração pública, se houve impugnação do edital, quantidade de empresas habilitadas, quantidade de empresas que participaram da fase de julgamento, se houve recurso das decisões proferidas pela comissão de licitação, desconto conferido pela empresa vencedora e endereço da sede da empresa.

Com relação à pesquisa de campo, Tumelero (2018) define como uma investigação que se utiliza coleta de informações e dados junto a uma pessoa física ou jurídica, e pode ser usado diferentes recursos de pesquisa. A finalidade é a observação de fatos e fenômenos que ocorrem na realidade.

Com o conceito de pesquisa de campo descrito acima, foi desenvolvido um formulário que caracterizou a empresa: ramo de atuação, sede da empresa, se atua em mais de unidade da federação, se atua em licitações federais, estaduais e/ou municipais, se tem unidade administrativa específica para montar processos licitatórios, se empresa custeou treinamentos para os funcionários sobre licitação, qual modalidade a empresa prefere participar, se conhece o teor da Lei Federal n. 14.133/2021, relacionar a principais mudanças indagando se eles conhecem (modalidades, inversão das fases, dialogo competitivo, exclusão da modalidade tomada de preços e valor da dispensa), bem como a mudança dos critérios de proposta inexequível.

O formulário foi desenvolvido no aplicativo *Microsoft Forms*, contendo três seções, sendo essas identificadas como: informações opcionais dos entrevistados, caracterização da empresa e Lei Federal n. 14.133/2021. Na terceira seção foi utilizada a escala *Likert*, considerando que essa permite graduar a percepção dos entrevistados com relação a uma afirmação realizada. O formulário está disponível no Apêndice A.

A aplicação do formulário e o levantamento de dados foram realizados no período de 05/04/2022 a 30/04/2022. Vale informar que 18 empresas responderam o formulário, com relação as pesquisas nos sites, foram identificadas 35 licitações do DNIT, 130 da GOINFRA e 50 no site da SEINFRA.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

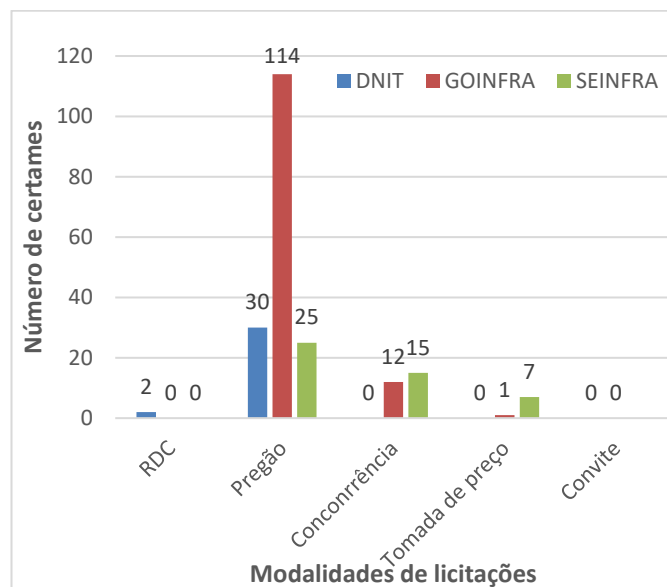
4.1 Caracterização dos atuais contratos de serviços de engenharia com relação aos requisitos especificados na Lei. 8.666/1993

A caracterização dos atuais contratos firmados por meio de processo licitatório, tendo como objeto os serviços de engenharia civil, viabilizou identificar possíveis impactos decorrentes na Lei Federal n. 14.133/2021.

No levantamento dos dados foram analisados o site de domínio federal do DNIT, o de domínio estadual foi da GOINFRA, finalizando a SEINFRA como órgão municipal, as licitações pesquisadas teve como base obras e projetos, tiveram seus editais publicados no período de 2019 a 2021.

Primeiramente foram identificadas as modalidades escolhidas nas licitações, tendo em vista que algumas destas não mais serão permitidas com a nova lei. Verifica-se na Figura 01, que o pregão é a modalidade mais utilizada nos três órgãos pesquisados, sendo que no GOINFRA foram 114 pregões realizados no período pesquisado, representando 89,8% das licitações realizadas. A concorrência foi a segunda modalidade mais utilizada, com destaque para a SEINFRA que realizou 15 certames nesta modalidade, ou seja, 31,9% das licitações realizadas pelo órgão. Contudo, modalidades que foram excluídas pela Lei Federal n. 14.333/2021 ainda estão sendo utilizadas, como é o caso do RDC, tomada de preço e convite.

Figura 01 – Modalidades das licitações.



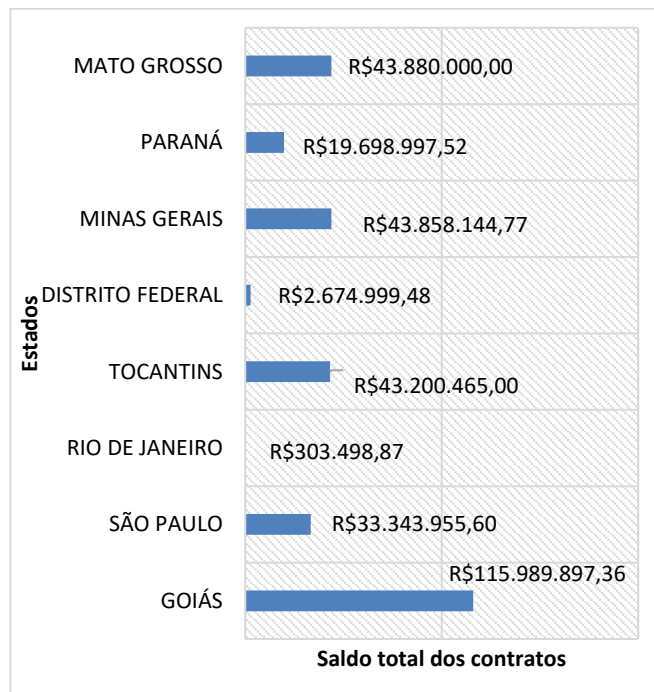
Fonte: Próprios autores (2022)

Na Figura 02 os resultados das contratações realizadas pelo DNIT foram agrupados tendo como referência os estados sedes das empresas licitantes, tendo em vista que o DNIT é um órgão federal, portanto realiza licitações em todo território nacional, na pesquisa foi utilizado o Estado de Goiás e Distrito Federal. Com a identificação das sedes, foram somados os valores que cada licitante vencedora do certame apresentou na sua proposta comercial.

Foram identificados os seguintes estados: Goiás, São Paulo, Rio de Janeiro, Tocantins, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraná e Mato Grosso. Verificou-se que as empresas sediadas no estado de Goiás tiveram o

maior volume de contratações pelo DNIT, representando o valor de 2,6 superior às empresas sediadas no estado de Mato Grosso, segundo estado com maior volume de valores contratados. Percebe-se ainda na Figura 02, que as empresas sediadas nos estados do Mato Grosso, Minas Gerais e Tocantins tiveram valores aproximados de contratações pelo DNIT.

Figura 02 – Estados sede das empresas contratadas pelo DNIT.

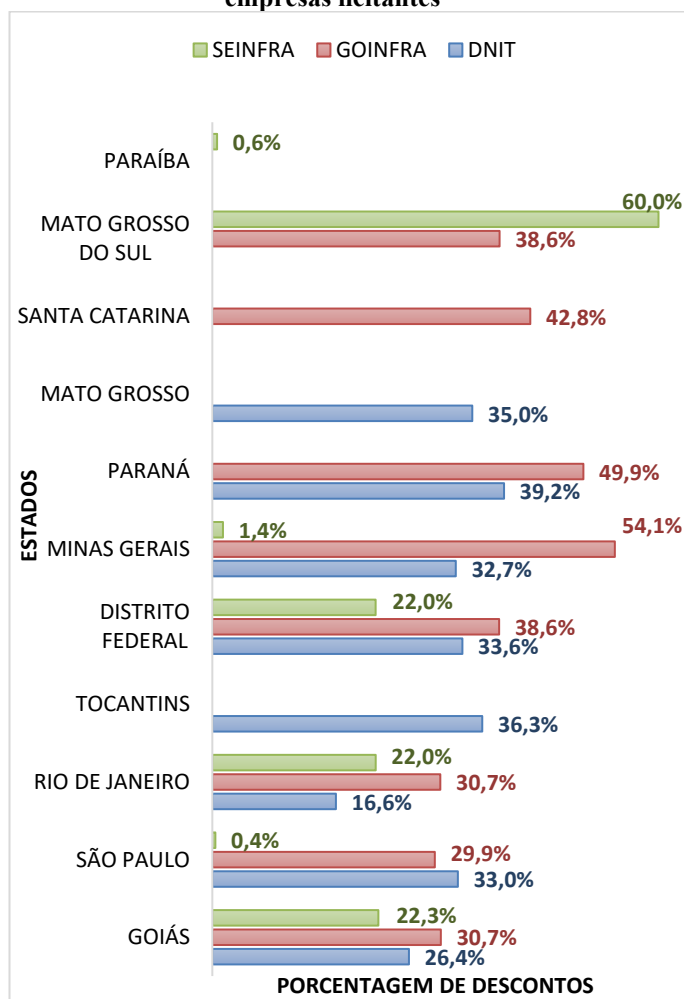


Fonte: Próprios autores (2022)

Em seguida foi analisado a média de porcentagem de desconto oferecidos pelas empresas vencedoras das licitações realizadas, os resultados foram agrupados tendo como referência os estados sedes das empresas, bem como o órgão que realizou a licitação. Vale ressaltar, conforme indica a Figura 01, que a modalidade de pregão foi a mais escolhida pelos órgãos pesquisados.

Os resultados constam na Figura 03, e evidenciam que a média dos descontos oferecidos pelas empresas licitantes são altos, as licitações realizadas pela SEINFRA vencidas por empresas sediadas no Mato Grosso do Sul resultaram média de desconto de 60,7% e da GOINFRA vencidas por empresas mineiras de 54,1%. Os dados levantados são preocupantes, pois podem inviabilizar a execução dos contratos, com a qualidade requerida nos termos de referência ou projetos básicos, inviabilizando a finalização dos contratos.

Figura 03 – Média de desconto concedido pelas empresas licitantes



Fonte: Próprios autores (2022)

Com o levantamento realizado foi possível verificar a modalidade que teve maior média de desconto nos órgãos DNIT, GOINFRA e SEINFRA. O Pregão foi a modalidade que apresentou esse maior índice, tendo uma média de 31,6% no DNIT, na GOINFRA foi 35,1% e na SEINFRA 21,5%. Isso ocorre por dois motivos, primeiro a maioria é realizado em ambiente virtual, o que possibilita a participação de maior quantidade de empresa, e o segundo e principal, são os lances, tipo de licitação que viabiliza a empresa identificar as propostas comerciais das concorrentes e conceder o maior desconto possível.

Foi constatado que o DNIT realizou a modalidade RDC, empresas de Santa Catarina apresentaram desconto de 52,0% e da Bahia com 5,0%. Podendo mais uma vez ser observado um grande desconto da licitante do estado de Santa Catarina.

Nas licitações realizadas pela GOINFRA, na modalidade tomada de preços verificou-se que somente as empresas sediadas em Goiás foram as participantes, estas ofertaram desconto médio de 4,0%. Na

modalidade concorrência, em que as sedes das empresas foram em Goiás a média foi com 14,0%, Rio de Janeiro com 18,8% e Distrito Federal com 16,0%. Aqui pode ser observado que as licitantes estão dentro do limite estabelecido pela Lei Federal n. 8.666/90, com relação aos preços considerados exequíveis.

No site da SEINFRA na modalidade convite, as empresas paulistas ofertaram desconto médio de 62,2%, já as empresas goianas ofereceram descontos menores, média de 14,6%. Com relação a modalidade foi a tomada de preços que contou com empresas sediadas somente no estado de Goiás, a média dos descontos foi de 14,27%, índice inferior ao registrado na modalidade concorrência, com 18,7%, que tiveram participações somente de empresas goianas.

Acredita-se que essas empresas que ganharam obras com essas médias de descontos tão altas, se enquadrem no segundo critério da inexigibilidade de preços da Lei Federal n. 8666/93, que é a média aritmética dos valores das propostas devem ser superiores a 50% do valor orçado pela administração. Contudo, o fato é que a Lei Federal n. 8.883/94, alterou o artigo 48 da Lei Federal 8.666/1993 que dispõe sobre desclassificação de propostas comerciais, com isso as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, podem ser consideradas caso demonstrem sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Como efeito, a nova lei diminuiu o limite de desconto, passando de 70% para 75%, índice esse aplicado somente para obras ou serviços de engenharia ou arquitetura, ou seja, nos demais tipos de contratos não há definição de limite de desconto. Além disso, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração. Portanto, verifica-se que o novo documento legal em seu texto publicado, tem o objetivo de evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis, viabilizando assim, a conclusão efetiva dos contratos firmados.

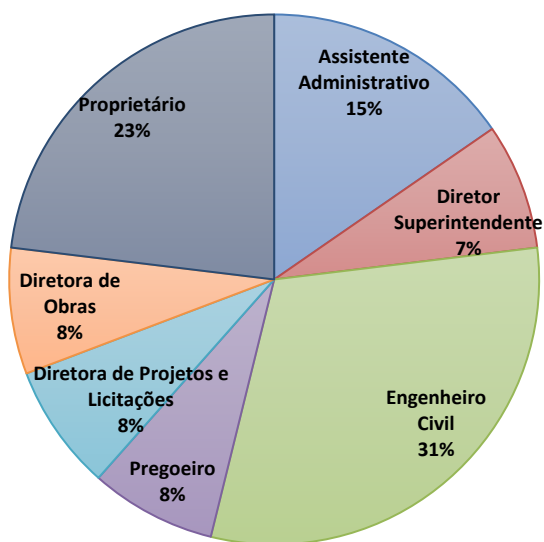
4.2 Análise da percepção dos profissionais com relação à Lei Federal n. 14.133/2021

Para viabilizar a análise da aplicabilidade da Lei Federal n. 14.133/2021, por meio da percepção dos profissionais que trabalham diretamente com processos licitatórios nas empresas de engenharia, conforme relatado na metodologia, foi utilizado o formulário *online* disponível no Apêndice A.

A primeira seção teve como ênfase a caracterização do entrevistado, com respostas opcionais, onde foram

indagados o nome do entrevistado, nome da empresa que atua e seu cargo. Com relação aos cargos que os entrevistados tinham nas empresas, as respostas obtidas foram de engenheiros civis com 31% dos resultados, os proprietários representam 23% da amostra pesquisada, assistente administrativo 15%, diretor superintendente 7%, e pregoeiro, diretora de projetos e licitações, diretora de obras todos com 8% (Figura 04).

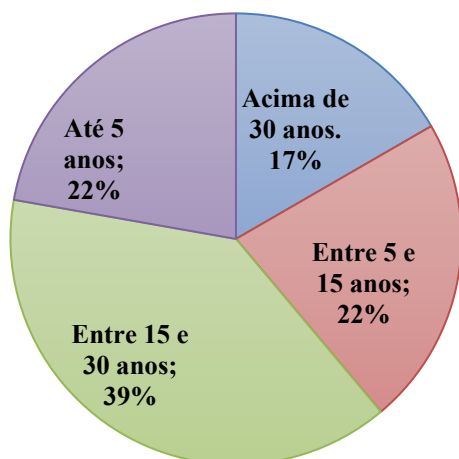
Figura 04 – Cargo dos entrevistados



Fonte: Próprios autores (2022)

Foi indagado aos entrevistados em qual município a empresa é sediada, verificou-se que 72% destas têm sede em Goiânia, 17% em Caldas Novas, 6% em Aparecida de Goiânia e 5% no município de Catalão, todos os municípios estão localizados no estado de Goiás. Com relação ao tempo de atuação das empresas, verificou-se que 22% tinham até 05 anos e de 05 e 15 anos, 39% trabalhavam na empresa informada de 15 e 30 anos, e 17% acima de 30 anos, conforme verifica-se na Figura 05.

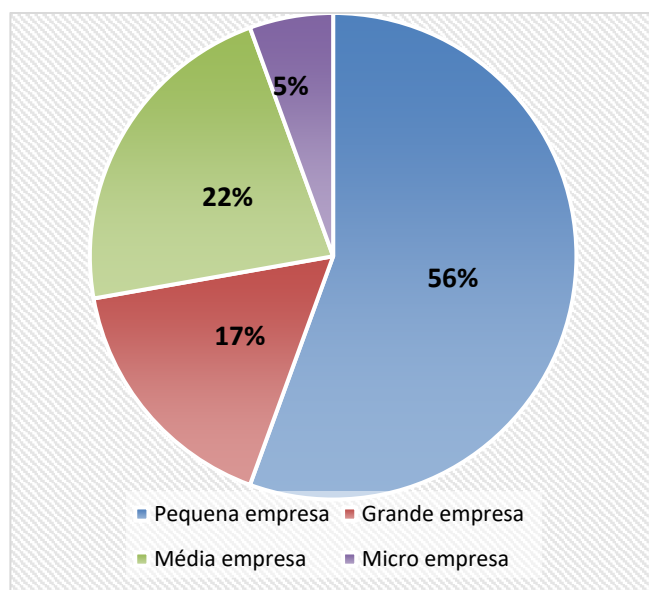
Figura 05 – Tempo de atuação das empresas.



Fonte: Próprios autores (2022)

Em se tratando do porte das empresas participantes, as opções foram de microempresas com faturamento anual de até R\$ 360.000,00, pequena empresa (de R\$ 360 mil a R\$ 4,8 milhões), média empresa (de R\$ 4,8 milhões a R\$ 300 milhões), grande empresa com faturamento anual acima de R\$ 300 milhões. A maioria das empresas são de pequeno porte, com 56% da amostra pesquisada, 22% de médio porte, 17% de grande porte e apenas 5% das empresas podem ser classificadas como microempresas, conforme verifica-se na Figura 06.

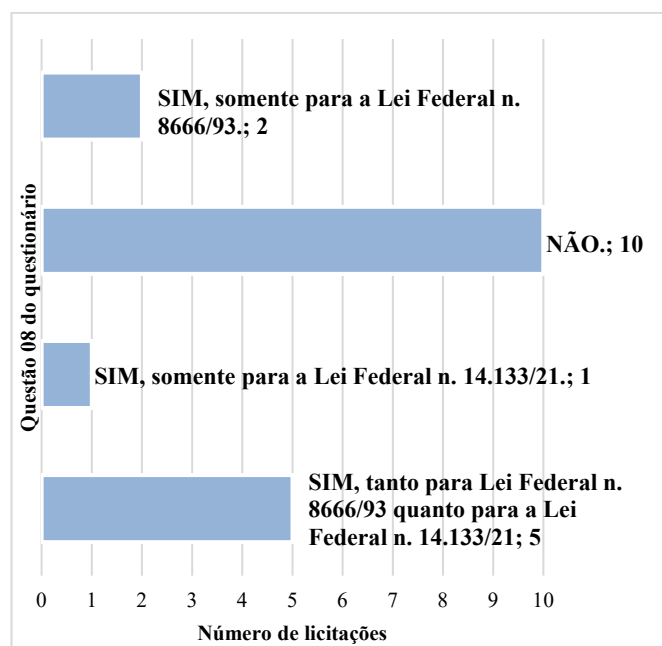
Figura 06 – Porte da Empresa.



Fonte: Próprios autores (2022)

Logo após foi questionado se existe um setor específico para licitações na empresa e se foi custeado algum treinamento para os funcionários, o objetivo destas perguntas é verificar a capacitação técnica das empresas entrevistadas, relacionadas a licitações. O resultado foi que 89% das empresas possuem um setor específico para licitações. Por outro lado, conforme verifica-se na Figura 07, 10 empresas responderam que não foi custeado treinamento para os funcionários que atuam no setor, representando 56% da amostra. Vale informar que somente 05 empresas treinaram seus colaboradores para ambas as leis, as demais 02 somente para a Lei Federal n. 8.666/1993 e uma empresa somente para a Lei Federal n. 14.333/2021.

Figura 07 – Treinamento para licitação.

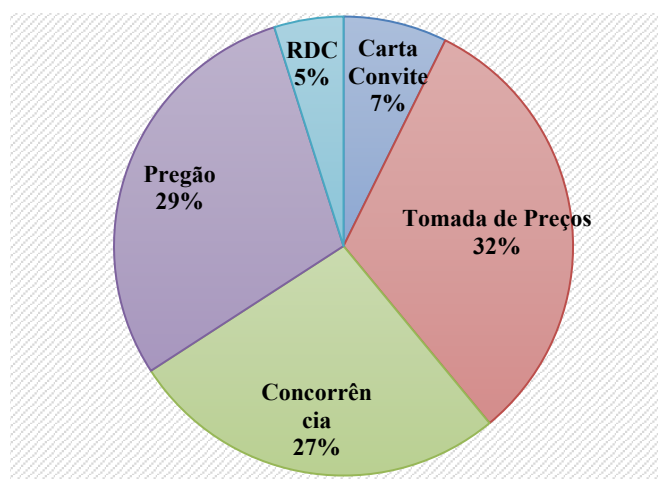


Fonte: Próprios autores (2022)

Foi questionado se as empresas participam de licitações em outras Unidades da Federação, visando identificar a abrangência das atuações destas. A maioria dos entrevistados marcaram a opção de que não participam de licitações em outros estados, representando 61%. Os que responderam sim, informaram que os estados que participam são Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e São Paulo, é possível notar que os entrevistados preferem estados próximos à sede da empresa.

Também foi indagado em qual esfera administrativa as entrevistadas preferem atuar, 41% das empresas optam por licitações realizadas pelos municípios, 31% pela União e 28% pelos estados. Com relação a identificação das modalidades que os entrevistados preferem participar, considerando que a partir de 2023 algumas destas serão excluídas, verifica-se na Figura 08, que a modalidade tomada de preços é a preferida de 32% das empresas pesquisadas, pregão de 29%, concorrência foi a opção escolhida de 27%, carta convite de 7% e RDC de 5%. Percebe-se com esses resultados que 44% das empresas preferem modalidades que não serão permitidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

Figura 08 – Modalidades de preferência das empresas



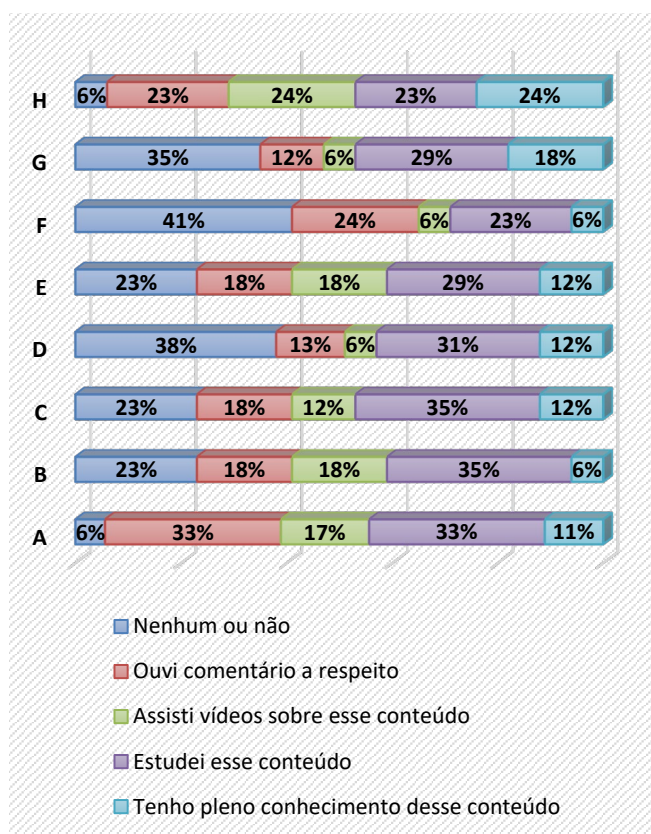
Fonte: Próprios autores (2022)

Os entrevistados foram indagados com relação a percepção destes em relação aos descontos oferecidos pelas licitantes, considerando que isso pode inviabilizar a execução de um contrato. Os resultados foram que 56% responderam que em alguns contratos foram inviabilizados por essa prática, 33% informaram que a maioria dos contratos e 11% responderam que os descontos conferidos não inviabilizam os contratos. Como 56% responderam que o valor ofertado afeta o contrato, assim mostra uma incompatibilidade quando se analisa a média de descontos analisada no levantamento, já que os descontos são tão altos.

Na terceira sessão do formulário online constam os questionamentos relacionados aos conhecimentos dos entrevistados relativos à Lei Federal n. 14.133/2021. Conforme relatado na metodologia foi escolhido a escala *Likert*, tendo em consideração que essa metodologia viabiliza a graduar a percepção do entrevistado. Foram questionados oito itens identificados pelas letras de “A” a “H” (Quadro 01), as respectivas respostas constam na Figura 09.

Quadro 01 – Perguntas realizadas	
A	Qual o seu conhecimento geral sobre a Lei n. 14.133/2021?
B	Conhece a nova modalidade de diálogo competitivo?
C	Sabe da exclusão da modalidade Tomada de Preços?
D	Sabe da exclusão da modalidade Convite?
E	Conhece os novos valores da dispensa de licitação (R\$ 108.040,82 para engenharia)?
F	Sabe que somente os serviços e obras de engenharia poderão ser classificados como inexequíveis?
G	Sabe que propostas inferiores a 75% do orçamento pela administração serão consideradas inexequíveis?
H	Sabe da inversão das fases da licitação, primeiro tem-se o julgamento das propostas depois a habilitação da empresa?

Figura 09 – Conhecimento sobre a nova lei



Fonte: Próprios autores (2022)

O primeiro questionamento indaga aos entrevistados o nível de conhecimento geral sobre a Lei Federal n. 14.133/2021. Dos participantes, 11% tinham pleno conhecimento, 33% estudaram a lei, contudo 6% não tinham conhecimento e 33% ouviram somente comentários. Esse resultado é preocupante considerando que 85% dos entrevistados ocupam cargos relevantes nas empresas (Figura 01), e destes somente 44% buscaram uma preparação adequada sobre o assunto (Figura 09).

Tendo em vistas similaridade das afirmações constantes nos itens B, C e D, estas serão analisadas conjuntamente, ambas se referem ao conhecimento sobre as novas modalidades na Lei Federal n. 14.133/2021, que são: inclusão do diálogo competitivo, e exclusão da tomada de preços e do convite. Com relação ao conhecimento sobre a nova modalidade do diálogo competitivo, verifica-se na Figura 09, que 41% dos entrevistados estão devidamente informados sobre essa novidade da lei. Praticamente, o mesmo ocorre com as exclusões das modalidades tomada de preço e convite, quando foi constatado que 47% e 44%, respectivamente, estão adequadamente informados sobre a impossibilidade de participarem de licitações a partir de 2023 nas modalidades em questão.

Em se tratando da afirmação do item E do Quadro 1, que indaga se os entrevistados conhecem o novo valor

para dispensa de licitação, o resultado aponta que 41% dos entrevistados afirmam conhecer devidamente o novo valor, que passa dos atuais R\$ 33.000,00, para os serviços de engenharia, para R\$ 108.040,82 na nova lei, lembrando que esse valor será reajustado anualmente (Figura 09).

Os itens F e G, questionam sobre as propostas inexequíveis, que terão novas regras na Lei Federal n. 14.133/2021. No que se refere ao conhecimento de que somente os serviços de engenharia possui critério objetivo para identificação de proposta inexequível, somente 29% dos entrevistados estão adequadamente cientes dessa nova regra, contudo 47% dos entrevistados conhecem o novo limite de 75% do valor orçado pela administração, vale informar que atualmente o índice é de 70%.

Outra questão importante é a inversão de fases, que foi questionado no item H, os resultados mostram uma distribuição homogênea de vai dos que viram vídeo sobre o assunto ou tem conhecimento pleno sobre este. No entanto, ainda 6% dos entrevistados informam que não tem nenhum conhecimento sobre a inversão das atuais fases de habilitação e julgamento.

5 CONCLUSÕES

Com os resultados desta pesquisa foi possível analisar os impactos da nova lei de licitações. No levantamento de dados, foi verificado que em várias licitações os descontos ofertados foram superiores a 30%, limite estabelecido pela Lei Federal n. 8.666/1993 como parâmetro para propostas desclassificadas como inexequíveis. Essa prática será impactada com a aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, já que as propostas inexequíveis mudaram de 70% para 75%, portanto os licitantes terão que ficar atentos nas elaborações das novas propostas comerciais. A nova lei intenciona ser mais rígida, então esses descontos que passam do limite de inexigibilidade não serão mais aceitos, assim a licitante fica mais vulnerável a inabilitação do certame.

Foi identificada fragilidade no treinamento das pessoas que lidam com a montagem dos processos licitatórios, já que a maioria dos entrevistados responderam que não houve preparação nem para a lei em vigor e nem para a Lei Federal n. 14.133/2021. E como mostrado anteriormente, há um número consideravelmente alto de entrevistados que não tem conhecimento sobre o conteúdo da Lei Federal n. 14.133/2021, então as empresas terão que investir em seus funcionários ou procurar mão de obra capacitada.

Outro impacto apresentado é nas modalidades de licitações, nos resultados mostram que a maioria das licitantes preferem tomada de preços, porém essa modalidade foi excluída na Lei Federal n. 14.133/2021.

Finalizando, uma quantidade relevante de contratos de serviços de engenharia é viabilizada por meio do processo licitatório, neste sentido a falta de qualificação adequada das pessoas que representam as empresas nos certames, pode inviabilizar as atividades futura das empresas de engenharia.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Ana Paula Gross. **A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS LICITAÇÕES E O ATUAL PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS EM EMERGÊNCIA NO BRASIL**. Revista de gestão, economia e negócio (REGEN), volume 1, 3-7 p., 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/regen/articloe/download/5162/2046>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BARBOSA, Glauber de Castro. **PROCESSOS LICITATÓRIOS NO BRASIL: EVOLUÇÃO NORMATIVA**. 2 p., 2009. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/articloe/view/2330>. Acesso: 17 ago. 2021.

BASTOS, Athena. **Nova lei de licitações: as mudanças trazidas pela Lei 14133**. 2021. Disponível em: <https://blog.sajadv.com.br/lei-de-licitacoes/>. Acesso em: 19 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 8.666, 21 de junho de 1993**. Brasília, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 09 set. 2021.

_____. **Lei n. 14.333, 01 de abril de 2021**. Brasília, Lei de licitações e contratos administrativos. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>. Acesso em: 20 out. 2021

COELHO, Beatriz. **Metodologia científica: aprenda como delimitar na sua pesquisa**. 2020. Disponível em: <https://blog.mettzer.com/metodologia-cientifica/>. Acesso em: 10 out. 2021.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel. **Uma nova Lei de Licitações: por que e para quê?**. 2019. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/uma-nova-lei-de-licitacoes-por-que-e-para-que-31102019>. Acesso em: 19 set. 2021.

MASCENA, Emanuel. **Licitação conceito e finalidade**. 2017. Disponível em: <https://dremanuelmascena.jusbrasil.com.br/artigos/437367557/licitacao-conceito-e-finalidade>. Acesso em: 16 out. 2021.

NOVO, Benigno Núñez. **Inexigibilidade de Licitação**. 2019. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11146/Inexigibilidade-de-licitacao>. Acesso em: 03 out. 2021.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **Licitações com contratação realizada**. Controladoria Geral da União, 2021. Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/licitacoes?ano=2017>. Acesso em: 06 nov. 2021.

SILVA, Arthur Alexandre Leite. **Histórias das Licitações no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://arthuradv23.jusbrasil.com.br/artigos/851311012/historia-das-licitacoes-no-brasil>. Acesso em: 17 ago. 2021.

TUMULERO, Naina. **Pesquisa de Levantamento**. 2019. Disponível em: <https://blog.mettzer.com/pesquisa-de-levantamento/>. Acesso em: 10 out. 2021.

ZAGO, Marina Fontão. **Diálogo competitivo: diferenças e semelhanças com outros institutos**. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/nacao-inovadora/dialogo-competitivo-diferencas-e-semelhanças-com-outros-institutos-06062021>. Acesso em: 26 set. 2021.

ZUCCO, Fabiano. **O que é dispensa de licitação?**. 2019. Disponível em: <https://joinsy.com.br/dispensa-licitacao/>. Acesso em: 03 out. 2021.

9 ANEXOS E APÊNDICES

APENDICE A

1

Nome da Empresa

Insira sua resposta

2

Nome do Responsável (Pelo Preenchimento)

Insira sua resposta

3

Cargo do Responsável (Pelo Preenchimento)

Insira sua resposta

4

Município sede da empresa. *

Insira sua resposta

5

Quantos anos a empresa está atuando? *

- Até 5 anos;
- Entre 5 e 15 anos;
- Entre 15 e 30 anos;
- Acima de 30 anos.

6

Porte da Empresa: *

- Micro empresa - menor ou igual a R\$ 360 mil anual;
- Pequena empresa - maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões anual;
- Média empresa - maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual R\$ 300 milhões anual;
- Grande empresa - maior que R\$ 300 milhões anual.

7

Existe um setor específico para licitações? *

- SIM
- NÃO

8

A empresa custeou treinamento de licitação para os funcionários? *

- NÃO.
- SIM, somente para a Lei Federal n. 8666/93.
- SIM, somente para a Lei Federal n. 14.133/21.
- SIM, tanto para Lei Federal n. 8666/93 quanto para a Lei Federal n. 14.133/21

9

A empresa participa de licitações em outros Estados ou Distrito Federal? *

- SIM
- NÃO

10

Se a resposta for sim, quais seriam?

Insira sua resposta

11

Em qual esfera da administrativa pública a empresa prefere atuar? (múltipla escolha) *

- Licitações Federais
- Licitações Estaduais
- Licitações Municipais

12

Em qual modalidade a empresa prefere participar? (múltipla escolha) *

- Carta Convite
- Tomada de Preços
- Concorrência
- Pregão
- Regime Diferenciado de Contratações

13

Marque a melhor opção: *

Não Em alguns contratos Na maioria dos contratos Sempre

Os descontos oferecidos pelas licitantes inviabilizam a execução dos contratos?

14

O objetivo dessa sessão é identificar o seu nível de conhecimento referente a algumas inovações trazidas pela nova lei de licitações (Lei Federal n. 14.133/2021). Para isso favor identificar a opção escolhida:

	Nenhum ou não	Ouvi comentários a respeito	Assisti vídeos sobre esse conteúdo	Estudei esse conteúdo	Tenho pelo conhecimento desse conteúdo
Qual o seu conhecimento geral sobre a Lei n. 14.133/21?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Conhece a nova modalidade de diálogo competitivo?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Sabe da exclusão da modalidade Tomada de Preços?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Sabe da exclusão da modalidade Convite?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Conhece os novos valores da dispensa de licitação (R\$ 108.040,82 para engenharia)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Sabe que somente os serviços e obras de engenharia poderão ser classificados como inexequíveis?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Sabe que propostas inferiores a 75% do orçado pela administração serão consideradas inexequíveis?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Sabe da inversão das fases da licitação, primeiro tem-se o julgamento das propostas depois a habilitação da empresa?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

15

Você considera que a inversão das fases da licitação será vantajosa para as empresas licitantes ou somente para a administração pública?

Insira sua resposta

APÊNDICE B



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
GABINETE DO REITOR

Av. Universitária, 1000 • Setor Universitário
Cidade Postal 02 • CEP 74605-010

Goiânia • Goiás • Brasil

Fone: (62) 3040.1000

www.pucgoias.edu.br • reitoria@pucgoias.edu.br

RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Plínio Leisson Sousa Botelho
do Curso de Engenharia Civil, matrícula 20161002503295,
telefone 62 99405-2002 e-mail plinio-leisson@pucgoias.edu.br na qualidade de titular dos
direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor),
autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o
Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
Impacto da Lei n. 14.133/2021 nos Contratos dos Serviços
de Engenharia, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5
(cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial
de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som
(WAVE, MPEG, AIFF, SND); Video (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da
área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da
produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 11 de março de 2022.

Assinatura do(s) autor(es): [Assinatura]

Nome completo do autor: Plínio Leisson Sousa Botelho

Assinatura do professor-orientador: [Assinatura]

Nome completo do professor-orientador: Ademir Roberto de L. Simão

RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Mathias Carlos Ferreira da Pin
do Curso de Engenharia Civil, matrícula 20161022503670,
telefone: 62 9 81967578 e-mail mathias.carlos@outlook.com, na qualidade de titular dos
direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor),
autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o
Trabalho de Conclusão de Curso intitulado
Impactos da Lei n. 14133/2021 nas contratações das empresas
de engenharia, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5
(cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial
de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som
(WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da
área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da
produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 11 de maio de 2022.

Assinatura do(s) autor(es): Mathias Carlos Ferreira da Pin

Nome completo do autor: Mathias Carlos Ferreira da Pin

Assinatura do professor-orientador:

Nome completo do professor-orientador:

Alciana Melo de L. Brandão